

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 017/2015**

**MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESA COM TRANSPORTE DE TRABALHADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 017/2015**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

### **RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para repassar à Empresa Ronditur Transportes LTDA a importância de R\$ 3.29,39, para fins de custear as passagens diárias de trabalhadores que laboram na cidade de Rondinha/RS.

É o breve relatório.

Eis o parecer.

## **PARECER**

De início vale ressaltar que o direito ao trabalho vem elencado na Constituição Federal em seu artigo 6º, o qual é considerado como Direito Social de todo cidadão.

Dito isso, o valor a ser repassado visa o custeio de passagens diárias aos trabalhadores que laboram no município vizinho de Sarandi/RS. Com isso, a municipalidade atende o determinado na Carta Magna, mesmo que de forma análoga, atingindo seu fim social.

A iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no artigo 37 da Carta Magna.

Assim sendo, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 29 de abril de 2015.

**Edmilson Pedrini**

**Silvana M. Tres Cichelero**

**João Carlos Bertochi**

**Renato Luiz Zanatta**

**Sergio Fortes Da Silva**

**Marcelo Gregianin**  
**Assessor Jurídico**